



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.058, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera o código do projeto-atividade constante na tabela do art. 1º da Lei nº 2.049, de 18 de dezembro de 2023.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O código do projeto-atividade constante na tabela do art. 1º da Lei nº 2.049, de 18 de dezembro de 2023, fica alterado para 2.602, em consonância com o disposto no art. 4º da referida lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21 de dezembro de 2023.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município